



**Processo (de Recurso Administrativo) nº
9900052483/2024**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/2a772eca-08bd-4015-8886-92096229f2af>

Tipo	Processo (de Recurso Administrativo)
Número	9900052483/2024
Assunto	Processo de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90001/2024 - Material de Escritório - Processo 9900027006/2024 Empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ no 03.961.467/0001-96
Interessados	Jorge José Athayde Do Nascimento
Aberto em	04/06/2024
Setor atuante	158 - FAN - SUPADM - SUPERIN. ADMINISTRATIVA (41.41)



jorge nascimento <licitacaofundacaonit@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90001/2024 UASG 453500

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Responder a: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Para: "licitacao@niteroi-artes.gov.br" <licitacao@niteroi-artes.gov.br>

3 de junho de 2024 às 17:12

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 90001/2024 - Item 80, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br

**3 anexos**

- CONTRATO SOCIAL.pdf**
487K
- IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90001-2023 UASG 453500 PREÇO.pdf**
182K
- IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90001-2024 UASG 453500 ATESTADO.pdf**
152K



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 02/09/2014 15:33



14/614.774-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206019250

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula Auxiliar do Com

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143415300180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

S/OBE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

20 Agosto 2014

Data

Nome:

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03/09/14

Data

Gláucia Aparecida Ottoni
ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

14/06/2014

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5365847

EM 03/09/2014

#MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME#

AH1338857

PROTOCOLO: 14/614.774-0

[Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



OBSERVAÇÕES

Lucas

6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda – Do Objetivo Social.

O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
---------------	--------------	----------------------------	----------



Dalmira Olinda Costa Santos	500	R\$ 500,00	1
Roberta Costa Santos Andrade	49.500	R\$ 49.500,00	99
Total.....	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**.

Cláusula Quinta – Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”.

Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte

dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima – Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.


Dalmira Olinda Costa Santos

1º OFÍCIO


Roberta Costa Santos Andrade

1º OFÍCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5365847

EM 03/09/2014

#MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME#

PROCOLO: 14/614.774-0
AH1338858

SECRETARIA GERAL



1º TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo
DALMIRA OLINDA COSTA SANTOS
Em Testemunho da v. pr. GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:53:41 6044
Total: R\$5,11



1º TABELIONATO DE NOTAS VESPASIANO (MG) - Tabelião: MARIA HELENA DE VIVEIROS COIMBRA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Loja 01 - Centro - CEP 33200-000 - Telefax: (31) 3621-1616

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo
ROBERTA COSTA SANTOS ANDRADE
Em Testemunho da v. pr. GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS
Vespasiano, 22/08/2014 11:56:11 15747
Total: R\$5,11



Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 453500

Pregão Eletrônico N° 90001/2024

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo.

Está previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6aEd., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias, não se limitando apenas ao recebimento de atestados que no mais das vezes não indicam sequer os quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, além de não fazerem qualquer referência ao período e condições da prestação dos serviços, apresentando atestado de produtos diversos e divergentes do objeto solicitado no edital.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação através de notas fiscais de fornecimento. Por essas



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório. Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisito não previsto no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar, estas também são orientações do mestre Marçal, na obra indicada linhas atrás.

No mesmo sentido é a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça ao decidir, verbis:

"Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está violado o art. 30, § 1º, II, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que importa que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção pedra de toque do ato administrativo — a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido." (Fonte: STJ. 1ª Turma. RESP nº



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ 25 set 2000. p. 00068, obtido junto ao Vade-mécum de Licitações e Contratos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, volume 8, 4a tiragem) (grifos do recorrente)

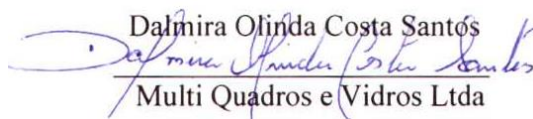
Veja-se, também sobre o tema decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal Segunda Região, *ipsis verbis*:

"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30, I da Lei nº 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio... ."(os grifos não são do original)

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 453500

Pregão Eletrônico Nº 90001/2024

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do item 80, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos.

Os Quadros Brancos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO PEDIDO

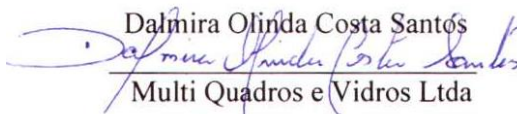
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



NITERÓI
O FUTURO É AGORA



Niterói, 04 de junho de 2024.

Despacho

Ao Pregoeiro,

Segue o processo licitatório para prosseguimento.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Jaccoud Guimarães
Assessor Técnico - FAN
Matrícula n.º 17113-7

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Pedro Henrique
Jaccoud
Guimarães
•••.568.627-••
Data: 04/06/2024
12:05





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À AJUR,

Para análise e parecer.

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Jorge José
Athayde Do
Nascimento
•••.803.127-••
Data: 04/06/2024
12:48





PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – FAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/0027006/2024

IMPUGNANTE: Multi Quadros e Vidros Ltda

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de escritório, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender a Fundação de Arte de Niterói e seus equipamentos culturais.

1. RELATÓRIO

Tratam-se de 02 (duas) impugnações ao edital formalizadas pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, em relação ao Pregão Eletrônico nº 90001/2024, através de seu representante legal, tempestivamente.

Em linhas gerais, alega resumidamente nas razões das duas Impugnações:

- a) A suposta ausência no descritivo do item licitado nº 80 – Quadro Branco, no qual faltaria o detalhamento de constituição em MDF, sob alegada maior resistência e qualidade do material, o que ensejaria na compra de produto com qualidade inferior;
- b) O requerimento de suspensão do edital com a realização de nova pesquisa de preços para o item 80, como forma de obtenção de novos valores, tendo em vista uma suposta inexequibilidade dos valores propostos;
- c) Republicar o edital com a exigência nos documentos de habilitação a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto da contratação.

É o breve relatório.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém assinalar que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21.

Em continuidade, o exame aqui contido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Passamos à análise jurídica do presente processo.

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, tendo em vista o princípio da economia processual, e por se tratarem de duas Impugnações proferidas pelo mesmo Impugnante, procederemos a análise de ambas sob o presente parecer jurídico, observado o devido enfrentamento de todas as questões postas.

Em que pese às razões despendidas nas impugnações, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública. O interesse público deve ser norteado por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, dentre os já mencionados acima, o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Inicialmente, é de se destacar que a 1ª impugnação versa sobre a falta de comprovação da qualidade do item nº 80 do edital, qual seja, Quadro Branco, no qual segundo a empresa impugnante:

“Solicitamos revisão no descritivo do item 80, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.”

“Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto

para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.”

Ocorre que o descritivo do objeto já se encontra devidamente detalhado por meio do código do Catálogo de Materiais – CATMAT, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, que representam as bases de dados que identificam todos os materiais licitados e adquiridos e todos serviços licitados contratados pela Administração Pública, com suas especificações descritas e pormenorizadas a partir de produtos usuais de mercado.

Confira-se o detalhamento do código CATMAT referente ao item 80 do presente edital:

Código CATMAT 271454:	Quadro Branco
Material:	Laminado Melamínico Brilhante
Acabamento Superficial Moldura:	Alumínio
Cor Moldura:	Natural
Finalidade:	Lançamento Informações
Largura:	120 CM
Comprimento:	90 CM
Características Adicionais:	Magnético
Tipo Fixação:	Parede

Desta forma, o referido quadro branco em MDF defendido nas razões da impugnação não foi requerido no termo de referência e edital, tratando-se de objeto diverso, com características específicas e, portanto, com valor de mercado estimado discrepante ao solicitado.

Logo, o objeto pretendido está de acordo com as especificações de qualidade exigidas por esta Fundação, no qual o seu descritivo encontra-se nas medições e materiais conforme os padrões usuais de mercado, sendo mera liberalidade do fornecedor a entrega de produto de qualidade superior, e contanto não esteja em proposta acima do limite da cotação de preços.

A qualidade do material é assegurada por meio dos enxertos do Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico 90001/2024 – FAN, sob as seguintes exigências:

4.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:



- a) Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- b) Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico, que poderão ser verificados **através dos selos e certificados emitidos pela ABNT.**
- c) **Comprometimento com o uso de produtos certificados** e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- d) **Aderência às normas técnicas em geral**, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- e) Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

Percebe-se que os itens acima citados deixam claro que os produtos ofertados pelas empresas participantes devem atender as especificações técnicas de qualidade mínimas exigidas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Edital nº 90001/2024 – FAN.

Nesses termos, ressalta-se que, após a fase de lances serão verificadas as propostas dos licitantes melhores colocados para análise das especificações dos produtos, sendo o momento oportuno para avaliação das características do item ofertado.

Nesse período, cabe ao pregoeiro solicitar diligências para aqueles itens que restam dúvidas sobre o atendimento as normas de técnicas de fabricação e eventuais empresas que não atenderem as exigências mínimas de qualidade serão desclassificadas, conforme menciona o item 8.2.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) **Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;**
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FAN ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) **Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório**, desde que insanável.

Sobre o valor estimado do item impugnado, a empresa aduz que:



“Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.”

Em relação à pesquisa de preços, percebe-se que os valores para os itens da licitação foram obtidos por meio de bancos de preços públicos, acrescido dos critérios contidos no art. 2º do Decreto nº 12.517/17, e observados a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.730/23. O item impugnado tem sua pesquisa correspondente instrumentalizada no processo administrativo sob o Evento nº 23, pgs. 1088/1100.

Ademais, sobre a suposta inexecuibilidade de preços alegada, entendemos que esta reflete por presunção relativa e não absoluta, no qual cabe a Administração conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido se posicionou o Tribunal de Contas da União¹ em recente julgado:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

A segunda impugnação versa sobre a solicitação de acréscimo da parte de Habilitação Técnica a necessidade de comprovação da qualidade do produto com o Atestado de Qualificação, promovido pelo Programa Setorial da Qualidade. Por sua vez, resta esclarecer que as exigências contidas no presente processo seguem estritamente o que dispõe as leis que regem o processo licitatório.

Portanto, devemos nos reportar aos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 9º, I alínea “a” da Lei n. 14.133/2021, que vedam expressamente as exigências nas licitações que restrinjam a competitividade, se não forem

¹ Acórdão nº 803/2024. Plenário. Relator: Min. BENJAMIN ZYMLER. Sessão de 24/04/2024. Tribunal de Contas da União.



fundamentais ao cumprimento da obrigação, de modo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, as demonstrações de condições de habilitação técnica devem se ater a legislação, não podendo haver a formulação de exigências desarrazoadas, e que comprometam a isonomia.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração.

Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Restringir o universo de participantes, por meio de exigência exorbitantes de comprovação técnica na fase de habilitação seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir o tratamento isonômico.

Em sintonia com estes dispositivos encontra-se o edital, ora impugnado, sobretudo em razão de seu objeto, cuja especificidade técnica já se encontra pormenorizada na descrição dos itens que se pretende adquirir, sendo, portanto, avesso ao interesse público, dificultar o processo de habilitação exigindo qualificação técnica do licitante que apenas terá incumbência no fornecimento de bens de escritório para a Administração Pública.

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica o que foi requerido pela empresa impugnante, sendo que tais exigências estão dispostas em edital e serão conferidas em momento oportuno na execução contratual.

4. CONCLUSÃO

Por tais razões, entendemos que a pretensão impugnativa formulada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA não merece guarida, pois carece de qualquer amparo legal. As exigências de habilitação do presente edital são condizentes à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, opinando esta Assessoria Jurídica pela total improcedência de ambas as impugnações, de modo que permaneçam inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024 – FAN.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do processo administrativo ao Pregoeiro desta Fundação para o recebimento e decisão sobre as duas impugnações da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 14.730/23.

Niterói, 05 de junho de 2024.

GABRIEL BUENO SIQUEIRA

Diretor Jurídico da Fundação de Arte de Niterói
Matricula 17.113-4
OAB/RJ nº 164.327

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Gabriel Bueno
Siqueira
•••.894.277-••
Data: 05/06/2024
12:36



Ciga

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO Nº 9900052483/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 9900027006/2024

REFERÊNCIA: EDITAL PE n.º 90001/2024 (UASG:0453500)

FAN – FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ: 03.961.467/0001-96

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados Senhores e Empresa Impugnante

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

O relatório da admissibilidade, a análise jurídica e o mérito de contestação do pedido, ficaram muito bem elucidadas no parecer jurídico, constante no processo administrativo nº 9900052483/2004, passando de imediato a decidir:

DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO

1. Por todo o exposto, conheço da impugnação, apresentada **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a data e horário previsto para abertura da sessão do presente procedimento licitatório para o dia 07/06/2024 às 10:00h. Diante do parecer da Assessoria Jurídica da FAN.
2. Conforme item 5 do pedido do impugnante, encaminho os autos para Superintendência Geral com a decisão para análise, apreciação e devida determinação.
3. Por fim, destaca-se que o mérito muito bem explicito no parecer jurídico da FAN, elucidou de forma bem fundamentadas os critérios do certame quanto a matéria impugnada, logo as normas usadas para fundamentar os pedidos formulados pela impugnante não se encontram revestidos de força legal, para que seu pedido seja atendido.

Jorge José Athayde do NascimentoPregoeiro

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Jorge José
Athayde Do
Nascimento
•••.803.127-••
Data: 05/06/2024
14:03





NITERÓI
O FUTURO É AGORA



Niterói, 05 de junho de 2024.

Despacho

À Presidência,

Segue para autorização de prosseguimento do processo de licitação.

Em tempo, segue anexo o Extrato para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

André Fernandes
Superintendente Administrativo - FAN
Matrícula n.º 17113-2

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Andre Luis de
Paiva Silva
Fernandes
•••.267.337-••
Data: 05/06/2024
14:59



Ciga

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATOS DA PRESIDENTA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - FAN
Processos Administrativos nº 990/0027006/2024 e 990/0052483/2024
Impugnante: Multi Quadros e Vidros Ltda
Assunto: Impugnação ao Edital
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório para a atender a sede e seus equipamentos.

Conforme o disposto no artigo 27, IV do Decreto Municipal n.º 14.730/23, ratifico os termos do Relatório de Julgamento das Impugnações ao Edital referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que negou provimento às impugnações do Edital acima mencionadas, interpostas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA..

Publique-se.

Niterói, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Micaela da Costa Zeferino
Presidenta da Fundação de Arte de Niterói - FAN
Matrícula n.º 17112-8

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Micaela da Costa
Zeferino

••• 245.727-••

Data: 05/06/2024
15:28



Ciga



Data de início de recebimento de propostas: 04/06/2024 às 16:07min.

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2024 às 08:59h.

Data da sessão pública (fase de lances): 12/06/2024 às 09:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/editais/34906284000100/2024/8>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023, referente a Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, sediada no Município de Niterói, conforme especificações do Termo de Referência adjudicando os itens da seguinte forma, itens: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-12-13-20-21-22-31-33-34-35-36-37-38-39-40-41-47-48-49-54-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-76-79-82-87-99-100-101-108-111-114-115-121-122-123-124-125-126-136-137-138-139-140-141-142-144-145-146, pelo valor Total Adjudicado: R\$1.242.955,68 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a empresa: G A MEDICAL LTDA-CNPJ: 23.121.810/0001-00; os itens: 11-19-23-24-25-26-27-28-29-30-32-42-43-44-45-46-50-51-52-53-55-73-74-75-80-81-84-105-106-107-109-112-128-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156, pelo valor Total Adjudicado: R\$401.246,76 (quatrocentos e um mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos); a empresa: PLACIDOS COMERCIAL LTDA-CNPJ: 03.132.196/0001-66; os itens: 15-16, pelo valor Total Adjudicado: R\$66.456,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), a empresa: DNA MED BRASIL LTDA-CNPJ: 41.665.545/0001-02; o item: 17, pelo valor Total Adjudicado: R\$56.472,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais), a empresa: RPC PRODUTOS E SERVICOS LTDA-CNPJ: 41.813.885/0001-25; o item: 18, pelo valor Total Adjudicado: R\$17.664,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e quatro reais); a empresa: EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 73.416.497/0001-05 o item: 69, pelo Valor Total Adjudicado: R\$8.666,40 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a empresa: G M VALÊNCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 23.420.875/0001-48; o item: 86, pelo valor Total Adjudicado: R\$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), a empresa: I S 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.597.921/0001-44; os itens: 89-116-117-118, pelo valor Total Adjudicado: R\$216.072,00 (duzentos e dezesseis mil e setenta e dois reais) a empresa: BEM MED HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 18.806.050/0001-26, os itens: 129-130-132-134-135, pelo Valor Total Adjudicado: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), a empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDACNPJ: 33.100.082/0001-03; o item: 131, pelo Valor Total Adjudicado: R\$50.399,40 (cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); a empresa: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 03.596.923/0001-46, o item: 133, pelo valor Total Adjudicado: R\$38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais); a empresa: MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 50.247.071/0001-61; o item: 143, pelo valor Total Adjudicado: R\$46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais); a empresa: BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 32.522.252/0001-77.

Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$2.349.396,24 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por terem cumprido com todas as exigências previstas no edital, e terem apresentado propostas com maiores vantagens para a Administração. Processo Administrativo n.º 990.00.43041/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2023, referente a aquisição de Uniformes e Acessórios para atender as equipes que atuam na sede administrativa da FeSaúde, bem como as unidades de saúde que fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial e do Programa Médico de Família do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta Fundação, conforme especificações do Termo de Referência, adjudicando os itens da seguinte forma: G1 os itens: 1-2-3-4, a empresa: JAIRO QUIRINO TEIXEIRA JUNIOR NOBRE - MR TRONOS-CNPJ: 30.356.346/0001-57; pelo valor Total Adjudicado: R\$47.751,71 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos); G3 os itens: 5-6, a empresa EMPREENDIMIENTOS MARANATA LTDA-CNPJ: 47.745.625/0001-02; pelo valor Total Adjudicado: R\$27.399,50 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); G2 os itens: 7-8-9-10-21; G5 os itens: 13-23; G6 os itens: 11-22; G7 os itens: 18-19, e o item: 12, a empresa: ENG LAGOS EMPREENDIMIENTOS E SOLUÇÕES LTDA-CNPJ: 47.146.661/0001-93; pelo valor Total Adjudicado: R\$ 215.158.3400 (duzentos e quinze mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos); G4 os itens: 14-15, a empresa: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-CNPJ: 10.242.466/0001-57, pelo valor Total Adjudicado: R\$63.036,00 (sessenta e três mil e trinta e seis reais), o item: 16, a empresa: GALERIA DAS MALHAS E TECIDOS LTDA-CNPJ: 11.015.569/0001-47; pelo valor Total Adjudicado: R\$167.496,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais); os itens: 17-20, a empresa MFC DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 51.710.261/0001-36, pelo valor Total Adjudicado: R\$120.816,15 (cento e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 641.657,70 (seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete centavos), por terem cumprido com todas as exigências previstas no edital, e terem apresentado propostas com maiores vantagens para a Administração. Processo Administrativo n.º 990.00.37059/2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

ATOS DA PRESIDENTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - FAN

Processos Administrativos nº 990/0027006/2024 e 990/0052483/2024

Impugnante: Multi Quadros e Vidros Ltda

Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório para a atender sede e seus equipamentos.

Conforme o disposto no artigo 27, IV do Decreto Municipal n.º 14.730/23, ratifico os termos do Relatório de Julgamento das Impugnações ao Edital referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que negou provimento às impugnações do Edital acima mencionadas, interpostas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA..

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORTARIA Nº. 191/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 60/2022 (Processo nº. 080008299/2019) que tem por objeto “*elaboração de projeto básico e executivo, para intervenções viárias, no eixo Centro Norte de estruturação da mobilidade, trecho Feliciano Sodré – Jansen de Melo, no Município de Niterói/RJ.*”

Conforme abaixo:

- Engenheira – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909);
- Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771),
- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424);

PORTARIA Nº. 192/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 199/2022 (Processo nº. 90000041189/2023) que tem por objeto “*elaboração de projeto básico para pavimentação e drenagem da Estrada do Poço Largo e outras, no Bairro Atalaia, no Município de Niterói/RJ.*”

Conforme abaixo:

- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424)
- Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771),
- Engenheira – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909);

PORTARIA Nº. 193/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA referente ao CONTRATO Nº. 164/2022 (Processo nº510000336/2021) que tem por objeto “*execução de obras de complementação da urbanização, pavimentação e drenagem no bairro de Rio do Ouro.*”

Conforme abaixo:

- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424);
- Engenheira – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909).
- Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771).

PORTARIA Nº. 194/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 179/2022 (Processo nº. 9900042721/2023) que tem por objeto “*elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem, na Estrada de Itacoatiara, no Município de Niterói/RJ.*” conforme abaixo:

- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424)

Integrante Técnico	André Gonçalves Duarte	434263-0
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcelos	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O Grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou do rito administrativo para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDICIONES
EXTRATO SIUAD N.º: 069/2024. INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 023/2024, PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda, PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamária Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; OBJETO: Pagamento à empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pelos serviços prestados de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desamarelamento e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de fevereiro de 2024. VALOR: R\$ 1.112.554,01 (um milhão cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo); VERBA: Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.8170 e 25.43.10.122.0145.6272; Fonte: 2.601.501; Código de Despesa: 33.90.39. Notas de Empenho: 561 e 562; FUNDAMENTO: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 9900022091/2024; ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE
Aviso de Suspensão de Licitação Eletrônica n.º 9002/2024
Processo Administrativo: 990001752/2024

Id contratação PNCP: 3490628400010-1-0000080224
UASG: 927827
Objeto: Aquisição de 21 (vinte e um) assintomas do Pacote MS-Office 365 Business Apps, para operacionalização dos notebooks próprios da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (Fesaúde).

Data de início do recebimento de propostas: 04/06/2024 às 16:07min.
Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2024 às 08:59h.
Data de sessão pública (fase de lances): 12/06/2024 às 09:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser consultada no seguinte link: <https://pncp.gov.br/api/edital/349062840001000224>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 referente a Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – Fesaúde, sediada no Município de Niterói, conforme especificações do Termo de Referência, adjudicando os itens da seguinte forma, itens: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-12-13-20-21-22-31-33-34-35-36-37-38-39-40-41-47-48-49-54-55-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-76-79-82-87-99-100-101-108-111-114-115-121-122-123-124-125-126-128-136-137-138-139-140-141-142-144-145-146, pelo valor Total Adjudicado: R\$1.242.965,68 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); a empresa: G A MEDICAL LTDA-CNPJ:23.121.810/0001-00; os itens: 11-19-23-24-25-26-27-28-29-30-32-42-43-44-45-46-50-51-52-53-55-73-74-75-80-81-84-105-106-107-109-112-128-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156, pelo valor Total Adjudicado: R\$401.249,79 (quatrocentos e um mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos); a empresa: PLACIDOS COMERCIAL LTDA-CNPJ: 03.132.196/0001-08; os itens: 15-18, pelo valor Total Adjudicado: R\$86.456,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); a empresa: DNA MED BRASIL LTDA-CNPJ: 41.695.545/0001-02; o item: 17, pelo valor Total Adjudicado: R\$56.472,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais); a

empresa: RPC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 41.813.885/0001-25; o item: 18, pelo valor Total Adjudicado: R\$17.664,00 (dezesete mil seiscientos e sessenta e quatro reais); a empresa: EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 73.416.497/0001-05 o item: 89, pelo Valor Total Adjudicado: R\$3.886,40 (três mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); a empresa: G M VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 23.420.875/0001-46; o item: 88, pelo valor Total Adjudicado: R\$884,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais); a empresa: I S B INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.937.921/0001-44; os itens: 96-119-117-118, pelo valor Total Adjudicado: R\$2.119.072,00 (duzentos e dezesseis mil e setenta e dois reais); a empresa: BEM MED HOSPITALAR LTDA-CNPJ: 18.806.050/0001-26, os itens: 129-130-132-134-135, pelo Valor Total Adjudicado: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); a empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA-CNPJ: 33.100.062/0001-03; o item: 131, pelo Valor Total Adjudicado: R\$50.399,40 (cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); a empresa: MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-CNPJ: 05.965.923/0001-46, o item: 133, pelo valor Total Adjudicado: R\$38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais); a empresa: MORGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 52.247.071/0001-61; o item: 143, pelo valor Total Adjudicado: R\$46.400,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais); a empresa: BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-CNPJ: 32.522.252/0001-77.

Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$2.349.396,24 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por terem cumprido com todas as exigências previstas no edital, e terem apresentado propostas com maiores vantagens para a Administração. Processo Administrativo nº 990.010.4304/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2023, referente a aquisição de Uniforms e Acessórios para atender as equipes que atuam na sede administrativa da Fesaúde, bem como as unidades de saúde que fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial e do Programa Médico de Família do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta Fundação, conforme especificações do Termo de Referência, adjudicando os itens da seguinte forma: G1 os itens: 1-2-3-4, a empresa: JAIRO QUIRINO TEIXEIRA JUNIOR NOBRE – MR TRONÇOS-CNPJ: 30.356.348/0001-57, pelo valor Total Adjudicado: R\$7.751,71 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos); G3 os itens: 5-6, a empresa: EMPREENDIMENTOS MARANATA LTDA-CNPJ: 47.745.625/0001-02, pelo valor Total Adjudicado: R\$27.389,50 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); G2 os itens: 7-9-10-21; G5 os itens: 13-23; G6 os itens: 11-22; G7 os itens: 16-18, e o item: 12, a empresa: ENGLAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA-CNPJ: 47.146.651/0001-93, pelo valor Total Adjudicado: R\$ 215.158,3400 (duzentos e quinze mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos); G4 os itens: 14-15, a empresa: GHC UNIFORMES PROFissionais LTDA-CNPJ: 10.242.469/0001-87, pelo valor Total Adjudicado: R\$83.036,00 (sessenta e três mil e trinta e seis reais), o item: 16, a empresa: GALERIA DAS MALHAS E TECIDOS LTDA-CNPJ: 11.015.569/0001-47, pelo valor Total Adjudicado: R\$17.496,00 (dezoisete e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais), os itens: 17-20, a empresa: IFFIC DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 51.710.261/0001-36, pelo valor Total Adjudicado: R\$120.816,15 (cento e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e quinze centavos), valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 841.657,70 (seiscentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e sete centavos), por terem cumprido com todas as exigências previstas no edital, e terem apresentado propostas com maiores vantagens para a Administração. Processo Administrativo nº 990.010.37059/2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATOS DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - FAN

Processos Administrativos nº 990/0027008/2024 e 990/0052483/2024
 Impugnante: Multi Quadros e Vidros Ltda
 Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório para atender sede e seus equipamentos.

Conforme o disposto no artigo 27, IV do Decreto Municipal nº 14.730/23, ratifico os termos do Relatório de Julgamento das Impugnações ao Edital referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que negou provimento às impugnações do

Edital acima mencionadas, interpostas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA PORTARIA Nº. 191/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 60/2022 (Processo nº 080008299/2019) que tem por objeto "elaboração de projeto básico e executivo, para intervenções viárias, no eixo Centro Norte da estruturação da mobilidade, trecho Feliciano Sobri – Jansen de Melo, no Município de Niterói/RJ".

Conforme abaixo:
 • Engenheira – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909);
 • Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771);
 • Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424).

PORTARIA Nº. 192/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 190/2022 (Processo nº 90000041189/2023) que tem por objeto "elaboração de projeto básico para pavimentação e drenagem da Estrada do Poco Largo e outras, no Bairro Atalaia, no Município de Niterói/RJ".

Conforme abaixo:
 • Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424);
 • Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771);
 • Engenheiro – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909).

PORTARIA Nº. 193/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA referente ao CONTRATO Nº. 154/2022 (Processo nº10000336/2021) que tem por objeto "execução de obras de complementação da urbanização, pavimentação e drenagem no bairro do Rio do Ouro".

Conforme abaixo:
 • Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424);
 • Engenheira – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909);
 • Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771).

PORTARIA Nº. 194/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO Nº. 176/2022 (Processo nº. 900004272/2023) que tem por objeto "elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem, na Estrada de Itacoutara, no Município de Niterói/RJ", conforme abaixo:

• Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424);
 • Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771);
 • Engenheiro – Juliana de Abreu Silva (Mat. 43909).

HOMOLOGAÇÃO
 Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 036/2023 - Processo Administrativo nº. 990003620/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA PORTUGAL Nº. 115 NO BAIRRO DE MARIA PAULA", nesta cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a Empresa Rivali Engenharia LTDA - CNPJ. 30.172.167/0001-09, pelo valor global de R\$ 10.834.178,90 (Dez Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Noventa Centavos), com redução de 0,9800% (11.064.825,58) do valor estimado, com prazo de execução de 05 (cinco) meses, validade da proposta e pagamentos, conforme edital. AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA DE EMPENHO.

ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2023
 A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

- 1) O item 3, passa a vigorar a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$46.365.935,46 (quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correrão a conta do orçamento desta empresa, pelo PT. 5351.15.392.0136.5542. ND. 4.4.90.51.00, FT. 704.
- 2) Foram revisados e alterados, a planilha orçamentária, descrição do ADM, memória de cálculo e cronograma físico financeiro, coleções, dimensionamento e relatório de sondagem.
- 3) Os anexos alterados, e novo Edital constam no site www.ama.niteroi.rj.gov.br.
- 4) A abertura da presente Licitação fica marcada para o dia 15 de Junho de 2024 às 11:00hrs.

COUNTRY CLUB DE NITERÓI
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA LEILÃO
 A Diretoria Executiva do Country Club de Niterói, para os fins previstos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 42 do Estatuto Social, leva ao conhecimento de todos os interessados que colocará em leilão no próximo dia 22 de junho de 2024, às 15h, na Boate, o imóvel nº: 610 e 936. Caso o sócio não realize o adempimento de seu débito até o momento do início do pregão:
 Niterói, 31 de maio de 2024.
VINÍCIUS SANTOS QUEIROZ
 Presidente da Diretoria Executiva
 Site: www.countryniteroi.com.br
 e-mail: country@countryniteroi.com.br
 End: Rua Chile, 135-PendãoBa-Niterói/RJ-Tel: 2616-1333

enel
DESLIGAMENTO PROGRAMADO
 A ENEL, para os seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:
 Dia: 10/06/2024

Horário	Endereço	ITABORAI	Nº Desti.
11:00 às 14:00	Estrada Valha de Guaxindiba - Mirante Marambaia - Itaboraí		23021376
11:00 às 14:00	Rua Francisco de Assis Fernandes - Marambaia - Itaboraí		23021376
13:00 às 17:00	Avenida 5 - Morada do Sol - Itaboraí		23019077
13:00 às 17:00	Ruas 26, 46 - Morada do Sol - Itaboraí		23016707
13:30 às 17:30	Rua 14 - Ampliação - Marambaia - Itaboraí		23021531
13:30 às 17:30	Rua Afonso Sales - Apolo III - Itaboraí		23021531
13:30 às 17:30	Rua Nesomir Pereira Salles - Marambaia - Itaboraí		23021531
13:30 às 17:30	Loteamento 785 - Apolo III - Itaboraí		23021671
13:30 às 17:30	Loteamento 962 - Apolo III - Itaboraí		23021671
13:30 às 17:30	Rua 8 - Caluge - Itaboraí		23021671
13:30 às 17:30	Rua José Leite - Nencidinha - Itaboraí		23021671
13:30 às 17:30	Rua Marli Ferreira - Apolo III - Itaboraí		23021671
13:30 às 17:30	Rua Projeta - Cambus - Itaboraí		23021671

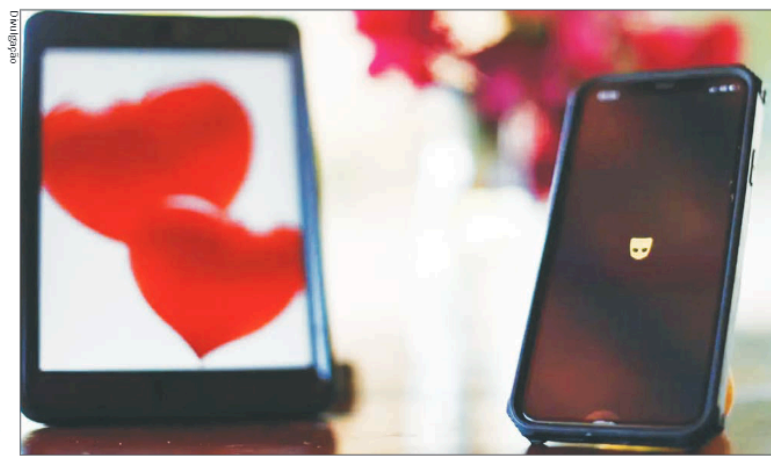
Estamos com você, mesmo à distância.

PUBLICIDADE LEGAL É AQUÍ.

MAS DA METADE DOS CONSUMIDORES VÃO PRESENTEAR NO DIA DOS NAMORADOS

Levantamento da Fecomércio ouviu mais de mil compradores no final do maio

Uma pesquisa feita pelo Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (Ifec RJ) mostrou que mais da metade dos entrevistados pretendem apresentar alguém no Dia dos Namorados. Segundo a sondagem, 51% dos 1.071 consumidores ouvidos nos dias 20 e 21 de maio vão comprar presentes. Ainda de acordo com o levantamento, 4,1% ainda não sabem se vão apresentar na data especial. Entre os que vão comprar presentes, as roupas são as preferidas de 26,2%, seguidas de perfume ou cosmético (18,2%) e calçado, bolsa ou acessório (11,1%). De acordo com o Ifec RJ, o gasto médio com a compra de presentes será de R\$ 159. A movimentação financeira na economia é estimada em R\$ 261,9 milhões.



mais de 286 mil estabelecimentos, que respondem por 2/3 da atividade econômica do estado e 70% dos estabelecimentos, gerando mais de 1,8 milhão de empregos formais, que equivalem a 61% dos postos de trabalho no estado. A Fecomércio RJ e o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (Ifec RJ) são signatários do Pacto Global da ONU. Ao terem suas adesões oficializadas pelo organismo internacional, as duas Casas se comprometem com os dez princípios universais derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração da Organização Inter-

ALFACES DA EMBRAPA SE DESENVOLVEM EM ALTAS TEMPERATURAS

Um experimento testou o desempenho de 11 cultivares de alfafa a temperaturas 5°C acima da média. Cultivares BRS Leila e BRS Mediterrânea, da Embrapa, produziram bem, mesmo sob essas condições. O estudo procurou simular futuros cenários climáticos do planeta e mostrou que as cultivares da Embrapa estão preparadas para temperaturas mais altas. O ciclo mais curto e o atraso no florescimento são mecanismos que ajudam as cultivares da Embrapa na resiliência ao calor. Os pesquisadores simularam um cenário de aumento de temperatura, passando da média de 25°C para 30°C, durante 45 dias. Diferentemente de outras nove cultivares testadas no mesmo experimento, as duas se desenvolveram bem nas novas condições. "Para isso, trabalhamos dois valores de temperatura do ar, conforme a média histórica observada e projetada em um cenário extremo de mudanças climáticas globais (MCGs) para o Brasil: 25°C/20°C e 30°C/25°C (dia e noite, respectivamente)", detalhou o pesquisador da Embrapa Hortaliças (DF), Carlos Pacheco. Os experimentos foram conduzidos na Câmara de Crescimento Vegetal do centro de pesquisa, capaz de simular parâmetros atmosféricos como temperatura, umidade relativa do ar e concentração de gás carbônico por exemplo